



MAPA DA AGRICULTURA FAMILIAR



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Publicações para todos os gostos



Baixe Gratuitamente

www.codeagro.agricultura.sp.gov.br



Coordenadoria de
Desenvolvimento dos
Agronegócios - CODEAGRO



MAPA DA AGRICULTURA FAMILIAR

Organização de
Diogenes Kassaoka

Coordenação
José Valverde Machado Filho

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS
INSTITUTO DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO**

Equipe técnica de elaboração

Diogenes Kassaoka – Diretor Técnico III

Michel Martins da Silva – Diretor Técnico II

Maria Magdalena Matte Hiriart – Assistente Agropecuário / Socióloga

Ivaldo Jose dos Santos Braz – Assistente Agropecuário / Sociólogo

Thiago Henrique Cortez de Lisboa – Assistente Agropecuário / Sociólogo

Rosilda Maria da Silva – Estagiária de Administração

Endrya Stefani da Silva Santos – Estagiária de Administração

José Carlos de Faria Júnior – Estagiário de Agronomia

Revisão

Guilherme Mattos Araujo – Executivo Público

Geoprocessamento e mapas

Michel Martins da Silva – Diretor Técnico II

Projeto Gráfico

Márcio Antônio Ebert

D591 m

Kassaoka, Diogenes

Mapa da Agricultura Familiar / Diogenes

Kassaoka (org). José Valverde Machado Filho (coord)

São Paulo: Coordenadoria de Desenvolvimento do

Agronegócios, 2018.

36p.

1. Agricultura. 2. Agricultura Familiar.

3. Gestão Pública. 4. Mapeamento. I Título

CDD 630

A faint, light gray outline map of Brazil is visible in the background, showing the country's borders and internal state boundaries. The map is centered and occupies most of the page's width.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 09

OBJETIVO 10

O CONCEITO DE AGRICULTOR FAMILIAR 11

A DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF 13

MODELOS DE DAP 14

DAP: ESTUDOS E DIAGNÓSTICOS 17

PAINÉIS DINÂMICOS DE TABULAÇÃO DE DADOS 22

GLOSSÁRIO 27

REFERÊNCIAS 32

APRESENTAÇÃO

Há diferentes respostas sobre o que é a Agricultura Familiar no Brasil.

Nos termos da Lei Federal nº 11.326 de 24 de julho de 2006 (alterada pela Lei 12.512 de 2011), agricultor familiar é aquele que produz em área de até **4 módulos fiscais**¹, utiliza predominantemente **mão-de-obra familiar**, possui **renda** cujo percentual mínimo seja proveniente de estabelecimento rural cuja direção do empreendimento esteja a seu cargo e de sua família.

Com base no Censo Agropecuário de 2006², Agricultura Familiar também é o ramo da atividade agrícola que congrega mais de 84% do total dos **estabelecimentos rurais produtivos**, alicerçando a economia de 90% dos municípios com até 20 mil habitantes

Podemos ainda afirmar que Agricultura Familiar é o segmento responsável pela **segurança alimentar** do brasileiro, uma vez que, voltado ao **mercado interno**, dedica-se à produção de uma ampla variedade de gêneros alimentícios.

Por outro lado, apesar do papel estratégico desempenhado, tanto no plano social como econômico, a Agricultura Familiar é o segmento agrícola mais **descapitalizado**, despojado de tecnologia, maquinário e equipamentos disponíveis nas grandes lavouras. É também o setor produtivo do campo com maior dependência de terceiros para

o transporte.

Mediante tal quadro, é dever do Poder Público a promoção e a consolidação da Agricultura Familiar no interesse maior da coletividade. Para tanto, o Governo do Estado de São Paulo - unidade da federação responsável por 20% da produção agrícola do país - tem concentrado esforços no fomento ao setor por meio do desenvolvimento e implementação progressiva de ações e projetos que alterem essa realidade adversa.

Para que os agricultores familiares e suas organizações rurais (cooperativas e associações) se habilitem à participar dos programas de compras públicas das diferentes instituições, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e se beneficie das linhas de crédito e financiamento destinadas exclusivamente ao segmento, um documento indispensável é a DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf).

Os registros de DAPs também possibilitam ao Poder Público conhecer a localização, a distribuição e a concentração das comunidades agrícolas familiares, tornando possível o planejamento de **ações estratégicas integradas** de fomento ao setor entre as diferentes esferas e instâncias governamentais.

¹ Para as palavras em negrito, ver Glossário.

² IBGE. Censo Agropecuário 2006. Agricultura Familiar – Primeiros Resultados. Rio de Janeiro.

Disponível em https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/50/agro_2006_agricultura_familiar.pdf (Acesso em 02.10.2017).



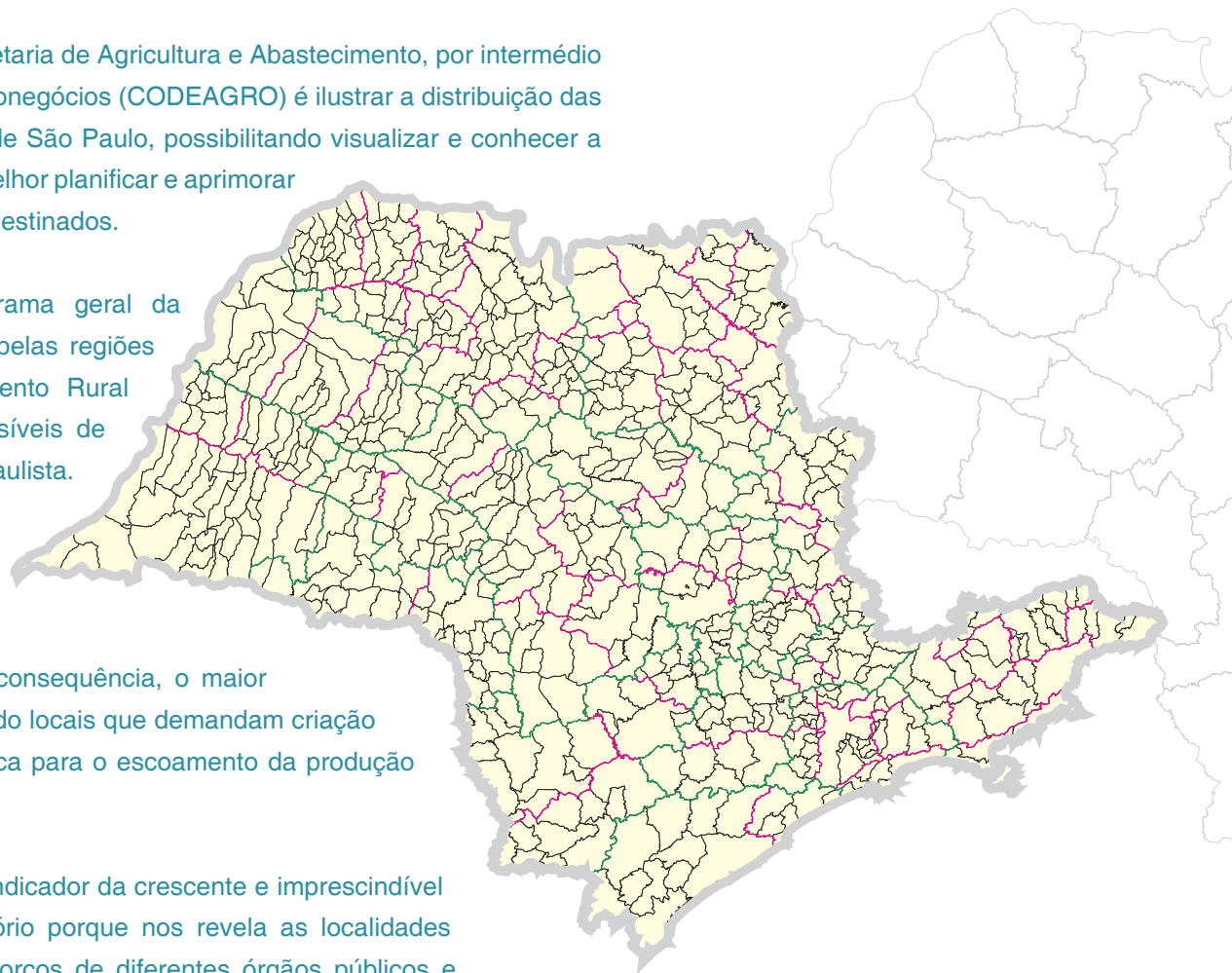
OBJETIVO

O objetivo do presente trabalho realizado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por intermédio de sua Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios (CODEAGRO) é ilustrar a distribuição das comunidades de agricultores familiares no estado de São Paulo, possibilitando visualizar e conhecer a configuração da Agricultura Familiar paulista para melhor planificar e aprimorar a execução das ações e projetos de fomento à ela destinados.

A presente publicação visa fornecer um panorama geral da distribuição das coletividades agrícolas familiares pelas regiões de abrangência dos Escritórios de Desenvolvimento Rural (EDR) desta Pasta e em diferentes recortes possíveis de visualização e planejamento no espaço geográfico paulista.

Apontando as regiões e municípios do Estado onde há maior concentração de comunidades de agricultores familiares, o estudo pretende ilustrar a localização do maior potencial do setor e, por consequência, o maior potencial de oferta de gêneros alimentícios, indicando locais que demandam criação e expansão de canais de comercialização e logística para o escoamento da produção agrícola familiar.

A distribuição regional das DAPs é um importante indicador da crescente e imprescindível **formalização** dos agricultores familiares no território porque nos revela as localidades nas quais se faz necessária a conjugação de esforços de diferentes órgãos públicos e da sociedade civil organizada, seja para alavancar a organização de agricultores familiares em cooperativas e associações ou para fortalecer os **empreendimentos coletivos** já existentes.





O CONCEITO DE AGRICULTOR FAMILIAR

Apesar da importância estratégica da Agricultura Familiar no país — ser responsável pela produção e oferta de gêneros alimentícios voltados ao mercado interno e promotor da segurança alimentar — até 1994, ano da criação do Programa de Valorização da Pequena Produção Rural (PROVAP), não havia no Brasil políticas públicas que contemplassem especificamente a “pequena agricultura” — como esse setor agrícola era denominado até então.

Interessante observar que o Decreto de criação do PRONAF³ — que conjugava uma série de ações destinadas à inserção econômica e social do agricultor familiar visando alavancar a economia do segmento — não definia o perfil deste beneficiário, lacuna que foi preenchida por sucessivas resoluções de órgãos do governo⁴ face à necessidade de disciplinar as operações de crédito rural e demais subvenções econômicas destinadas exclusivamente ao setor, por meio da emissão de um documento que caracterizasse esse produtor rural em particular. Surgia com isso a **Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)**.

Cabe assinalar que o conceito oficial de agricultor familiar só veio a ser fixado pela Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, cujo artigo 3º estabelece:

Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio

³ Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996.

⁴ Conselho Monetário Nacional, Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, Ministério do Desenvolvimento Agrário.

rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011);

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 2º São também beneficiários desta Lei:

I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

II - aquicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500 m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e fiscoadores;

IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

V - povos indígenas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput do art. 3º; (Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011)

VI - integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do caput do art. 3º (Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011).

Para tornar operacional o conceito estabelecido, sobretudo para a concessão de financiamentos (estabelecimento de piso, teto e outros condicionantes), foi incorporada à Lei uma certa margem de flexibilidade, como assinala o parágrafo terceiro do artigo 3º:

§ 3o O Conselho Monetário Nacional - CMN pode estabelecer critérios e condições adicionais de enquadramento para fins de acesso às linhas de crédito destinadas aos agricultores familiares, de forma a contemplar as especificidades dos seus diferentes segmentos. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

Tal dispositivo de Lei possibilita recortes no setor que tornam mais efetiva a execução de ações com finalidades e características específicas, como projetos socioambientais que conjugam a geração de renda com a preservação de áreas densamente vegetadas, sob a forma de **manejo de recursos** vegetais, desenvolvido junto a comunidades tradicionais nela residentes (indígenas ou remanescentes de quilombo).

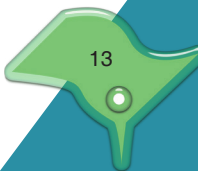
A DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF

Inicialmente surgida da necessidade de estabelecer regras para acesso às linhas de crédito rural disponibilizadas pelo PRONAF⁵, a DAP se tornou o documento oficial de identificação e qualificação do agricultor familiar, emitido por uma rede de órgãos e entidades devidamente credenciadas, com dados centralizados, monitorados e fiscalizados pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD), por meio da Subsecretaria de Agricultura Familiar (SAF).

De caráter voluntário e declaratório, a obtenção da DAP depende da iniciativa do representante da **Unidade Familiar de Produção Rural (UFPR)** que somente de posse desse documento tem a possibilidade de acessar políticas públicas e ações governamentais destinadas ao setor⁶.

⁵Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.191, de 24 de agosto de 1995.

⁶Segundo a Portaria SEAD nº 234/2017, a DAP (obtida gratuitamente) deve ser revalidada a cada 2 anos, necessariamente.



A emissão do documento está a cargo de uma Rede Emissora de DAPs, composta por entidades públicas e privadas devidamente credenciadas junto à Subsecretaria de Agricultura Familiar (SAF). No Estado de São Paulo, informações sobre credenciamento e esclarecimentos adicionais podem ser obtidos junto à Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), órgão integrante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA), com postos alocados em todos os municípios do Estado, em suas respectivas Casas da Agricultura.

No ato da emissão, o requerente (pessoa física representante da UFPR) deve apresentar CPF (Cadastro de Pessoa Física), RG (Registro Geral) e fornecer informações gerais sobre a composição familiar e a unidade produtiva, assim como eventual organização à qual pertença (Associação, Cooperativa, se indígena ou quilombola, entre outras), condição de posse e uso da terra (**arrendatário, posseiro, proprietário, assentado** etc.) e principal(is) atividade(s) (agricultor, aqüicultor, extrativista, artesão e outras), dados necessários para sua caracterização socioeconômica.

MODELOS DE DAP⁷

Os modelos de DAP que identificam as Unidades Familiares de Produção Rural dos agricultores familiares e suas formas associativas são:

1. Para Unidades Familiares de Produção Rural:

- **Modelo 1.9.1 (principal):** emitida para identificar a UFPR de agricultores familiares do “Grupo A” e “Grupo A/C⁸”, assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) ou beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF);
- **Modelo 1.9.2 (principal):** emitida para identificar a UFPR de agricultores familiares do “Grupo B”, com renda bruta familiar anual de até 20 mil reais;
- **Modelo 1.9.3 (principal):** emitida para identificar a UFPR de agricultores familiares do “Grupo V”, com renda familiar bruta anual de até 360 mil reais;
- **Modelo 2.0 (acessória):** emitida para identificar o(a) jovem filho(a) de agricultores familiares ou que estejam sob sua responsabilidade, sendo obrigatória a existência de uma DAP principal de vinculação;
- **Modelo 2.1 (acessória):** emitida para identificar a mulher agregada à UFPR, sendo obrigatória a existência de uma DAP principal de vinculação.

⁷ Portaria nº 01, de 13 de abril de 2017 / ⁸ A DAP classifica os agricultores familiares em quatro grupos, de acordo com critérios de renda e de acesso a políticas públicas. São eles: “Grupo A”, agricultores familiares assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) ou beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) que não possuem contrato do Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária (Procera) ou que ainda não contrataram o limite de crédito permitido junto ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF); “Grupo B”, agricultores familiares com renda familiar anual de até R\$ 20 mil reais; “Grupo A/C”, agricultores familiares assentados pelo PNRA ou beneficiários do PNCF que: 1) tenham contratado a primeira operação no “Grupo A” e 2) não tenham contratado financiamento de custeio, exceto no próprio “Grupo A/C”; “Grupo V”, agricultores familiares com renda familiar anual de até R\$ 360 mil reais.

2. Para Pessoas Jurídicas:

- **Modelo 3.2 (categoria jurídica):** emitida para identificar **Cooperativas Singulares**, Associações e demais empreendimentos familiares rurais;
- **Modelo 3.3 (categoria jurídica):** emitida para identificar as **Cooperativas Centrais** compostas, exclusivamente, por Cooperativas Singulares da Agricultura Familiar.

Quanto à condição de regularidade, a DAP pode ser classificada nas seguintes situações cadastrais:

- **DAP válida:** aquela cujos dados utilizados no processo de identificação e qualificação das UFPRs passaram por análise de **consistência assecuratória** da condição de agricultor/a familiar;
- **DAP última versão:** emitida e registrada mais recentemente na base de dados da Subsecretaria da Agricultura Familiar (SAF) da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD);
- **DAP ativa:** aquela que possibilita o acesso dos agricultores familiares às políticas públicas dirigidas a essa categoria de produtores rurais e combine ainda dois atributos, como “última versão” e “válida”;

- **DAP expirada:** aquela cujo prazo legal de validade venceu, necessitando revalidação;
- **DAP suspensa:** aquela temporariamente desabilitada no sistema para fins de acesso às políticas públicas destinadas à agricultura familiar devido à necessidade de atualização cadastral;
- **DAP cancelada:** aquela que sofreu cancelamento junto ao banco de dados da SAF/SEAD por solicitação: do próprio beneficiário; do emissor de DAP; por indicação do controle social ou por solicitação dos órgãos de controle externo e interno. O cancelamento da DAP pode ser realizado com ou sem o bloqueio do CPF do titular, conforme o caso.

A DAP possibilita ainda o acesso às ações e políticas públicas dirigidas especificamente à Agricultura Familiar, tais como:

- **Crédito Rural do PRONAF e PRONAF-Microcrédito**, este último destinado a agricultores familiares com renda bruta de até R\$ 20 mil reais ao ano;
- **Programa de Garantia de Preços Mínimos:** importante instrumento para diminuir as oscilações na renda dos produtores rurais e assegurar a oferta dos alimentos;

- **Programa Brasil sem Miséria:** instrumento de inclusão social destinado às famílias rurais em situação de pobreza, por meio do acesso a programas de transferência de renda como o Bolsa-Família, acesso a serviços públicos de assistência social, saúde, entre outros, bem como fomento à atividade produtiva, por meio dos Programas Luz para Todos, PRONATEC cursos técnicos, etc.;

- **Seguro da Agricultura Familiar (SEAF):** instituído no âmbito do Programa de Garantia da Atividade Agrícola (PROAGRO). O “PROAGRO MAIS” é destinado aos agricultores familiares que acessam financiamento de custeio agrícola vinculado ao PRONAF;

- **Programa Nacional de Habitação Rural**, no âmbito do **Programa Minha Casa Minha Vida** (Lei 11.977/2009)⁹;

- **Garantia-Safra:** ação do PRONAF que garante ao agricultor familiar um benefício financeiro caso perca sua safra devido ao fenômeno da estiagem ou excesso de chuvas;

- **Auxílio Emergencial Financeiro:** o Bolsa-Estiagem é um benefício federal para famílias de agricultores familiares com renda mensal de até 2 salários mínimos e que residam em áreas atingidas por desastres, em estado de calamidade pública ou de emergência;

- **Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF):** concessão de bônus no financiamento a agricultores familiares que desenvolvem determinados tipos de cultivares (pré-selecionados, com base em lista periodicamente emitida pela SEAF) e que tiveram prejuízos devido a grandes baixas de preço dos gêneros alimentícios;

- **Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel:** programa **interministerial** do Governo Federal criado em 2004 que objetiva a implementação sustentável (técnica e econômica) da produção e uso do biodiesel, com enfoque na inclusão social e no desenvolvimento regional, via geração de emprego e renda;

- **Aposentadoria Rural:** para esse benefício, além do requisito de idade, é indispensável que o **segurado especial** comprove exercício de atividade rural por um período mínimo¹⁰;

- **Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) / Modalidade Compra Institucional:** programa de aquisição de alimentos diretamente dos agricultores familiares, sem emprego do critério de preço na seleção. Visa abastecer órgãos públicos como: hospitais, forças armadas (Exército Brasileiro, Marinha do Brasil e Força Aérea Brasileira), presídios, creches e escolas, entre outras instituições;

⁹ Para habilitar-se é necessária apresentação de DAP com três anos de emissão anteriores à data de contratação do empreendimento.

¹⁰ Período mínimo, ainda que descontínuo, de 180 meses (ou 15 anos) em regime de economia familiar e idade de 60 anos para homens e 55 para mulheres, conforme estabelecido no artigo 142 da Lei nº 8.213/91, (regra atual, com eventuais alterações conforme debate sobre a reforma da previdência no Congresso Nacional).

- **Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social (PPAIS):** mediante chamada pública com dispensa de licitação, órgãos públicos estaduais como hospitais, presídios, instituições de amparo social e outras entidades realizam aquisição direta da produção agrícola familiar. Para participar do PPAIS se faz necessário documento adicional obtido por meio de um cadastramento complementar, a Declaração de Conformidade ao PPAIS (DCOMP);

- **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE):** de toda a verba repassada aos Estados e municípios pelo Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação (FNDE), a Lei que rege este programa estabelece que 30% do **numerário** destinado à merenda escolar deve ser gasto na compra direta de produtos da Agricultura Familiar, a preços pré-fixados com base em média de mercado¹¹.

DAP: ESTUDOS E DIAGNÓSTICOS

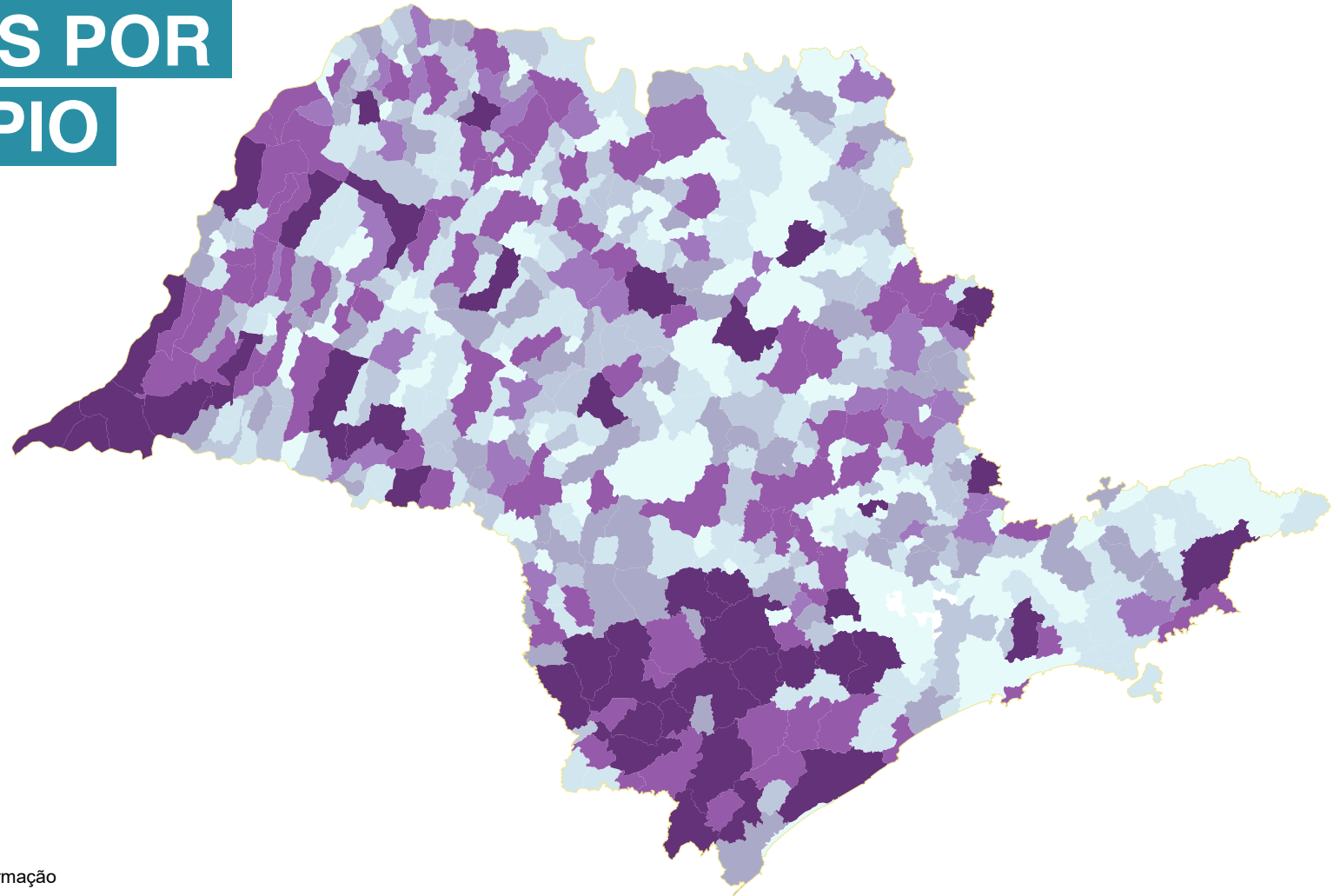
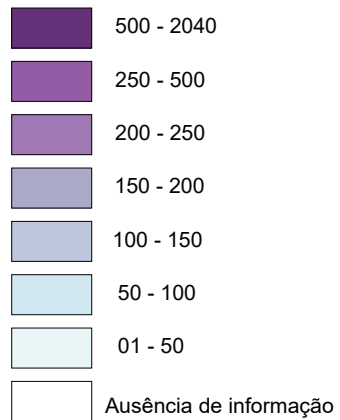
Documento imprescindível para assegurar direitos e acesso a benefícios e programas exclusivos aos agricultores familiares, no processo de cadastramento da DAP as informações fornecidas pelos produtores rurais dão base à análise do segmento e tornam possível a formulação de políticas públicas específicas destinadas ao setor.

Dados como a distribuição geográfica, principais atividades desenvolvidas, eventuais organizações associativas às quais integrem, propiciam e tornam mais precisos os projetos, planejamentos e implementação de ações de apoio e fomento à categoria, obtendo com isso resultados mais efetivos nas intervenções destinadas a grupos específicos.

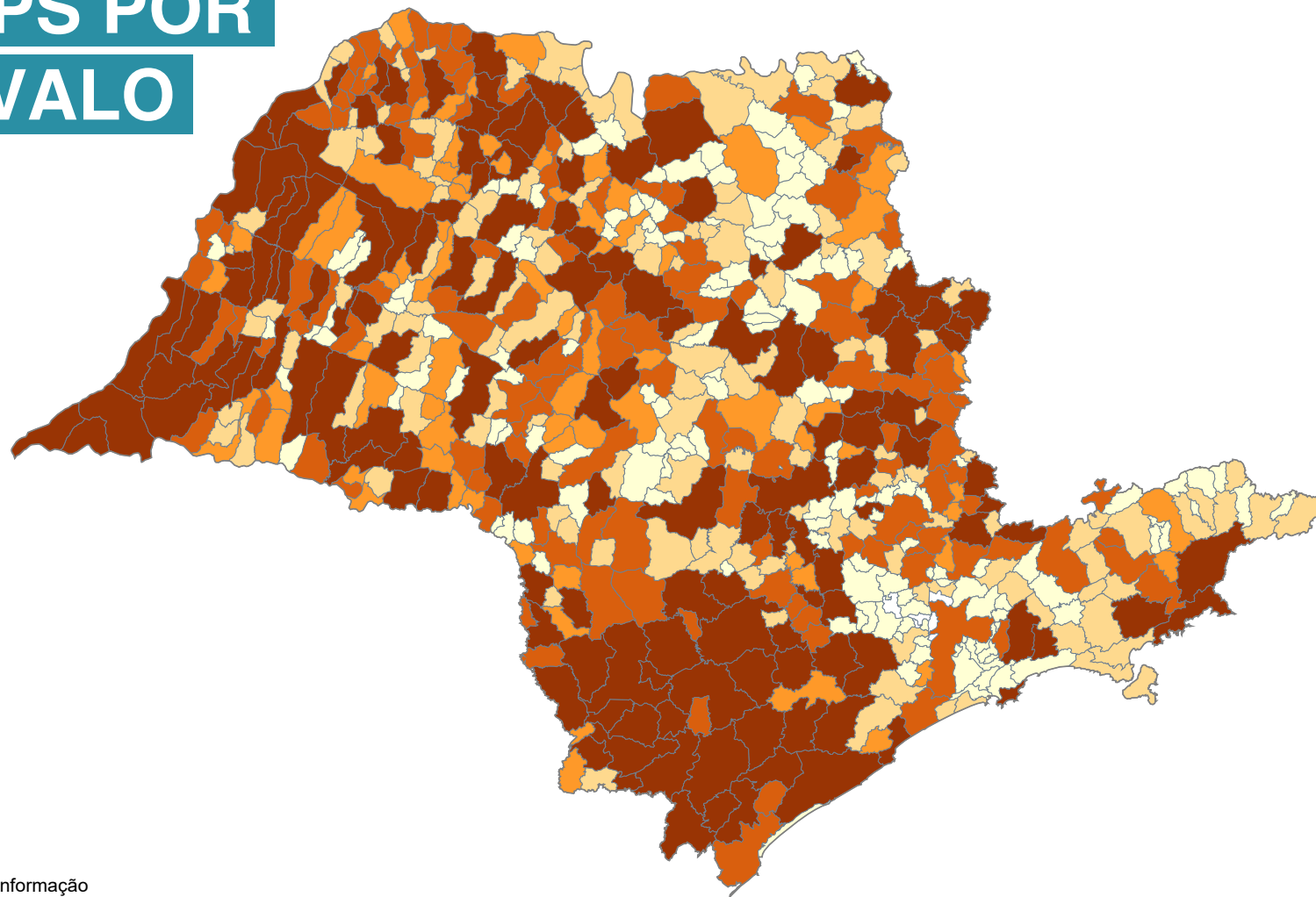
A distribuição geográfica dos grupos de agricultores familiares e sua concentração em determinadas regiões — sejam em Regiões de Governo, Regiões Administrativas ou regiões de abrangência da rede de Escritórios de Desenvolvimento Rural (EDR) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA) do Estado de São Paulo — facilitam a visualização da necessidade de cada grupo, bem como a demanda de alocação de recursos técnicos, financeiros e humanos para o desenvolvimento e dinamização econômica do setor.

INTERVALO DE DAPS POR MUNICÍPIO

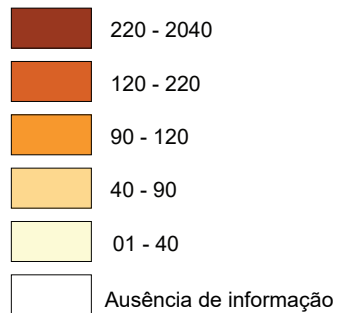
NÚMERO DE DAPS:



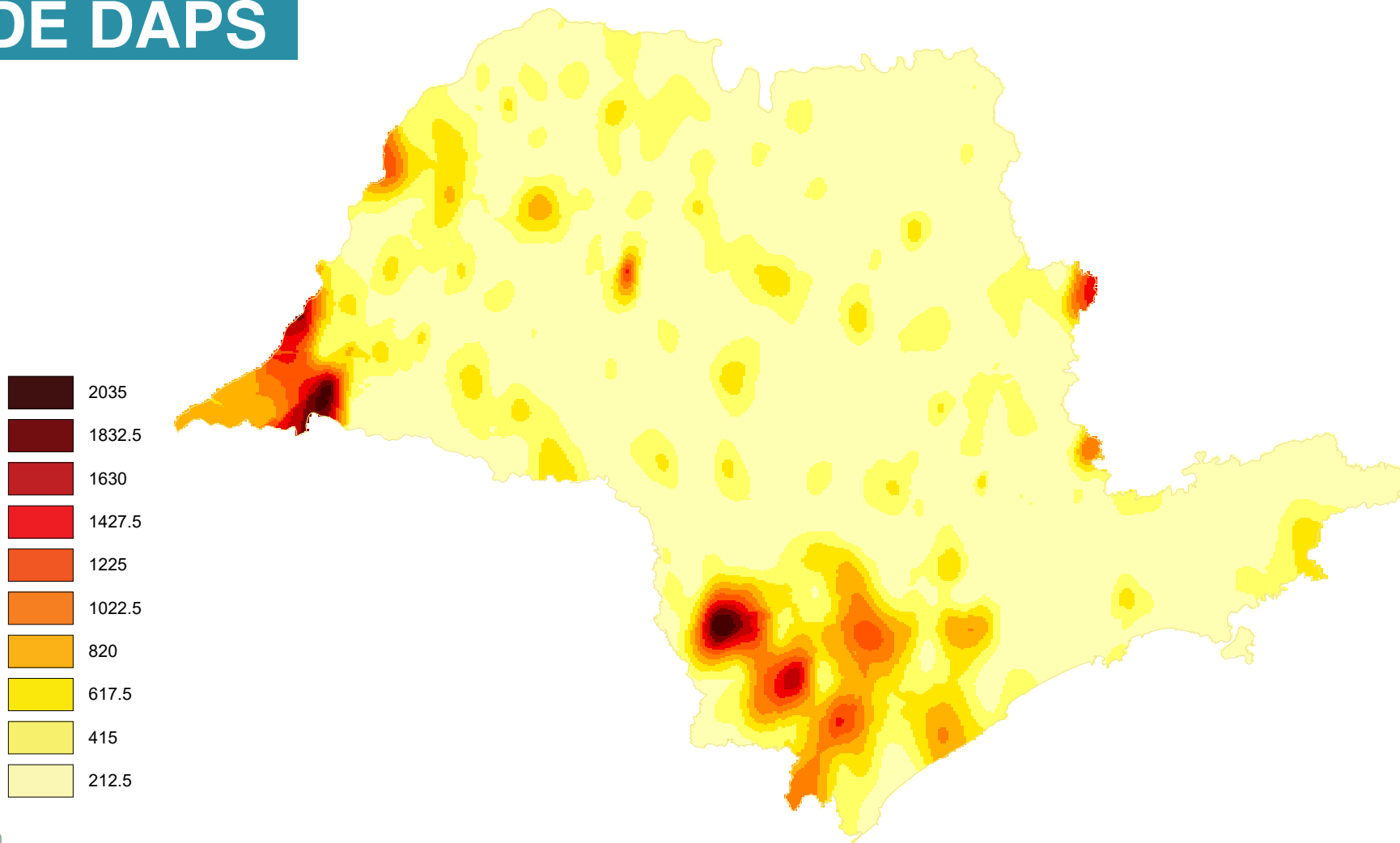
DISTRIBUIÇÃO DE DAPS POR INTERVALO



NÚMERO DE DAPS:



CONCENTRAÇÃO DE DAPS



O mapeamento dos agricultores familiares também possibilita traçar estratégias de desenvolvimento agrícola e fomento ao setor em médio e longo prazos, como o incentivo ao desenvolvimento da fruticultura, não apenas ampliando o leque de produtos ofertados, como também melhorando sua qualidade.

A identificação de **nichos de mercados** e demanda por gêneros agrícolas nas regiões que concentram maior número de agricultores familiares, conjugada ao potencial produtivo local e regional de acordo com fatores naturais diversos¹² e infraestrutura disponível¹³, também são componentes essenciais para um planejamento eficaz das ações de fomento à Agricultura Familiar.

As informações da DAP permitem ainda outros recortes possíveis que permitem o cruzamento de áreas de incidência da Agricultura Familiar com a base territorial de projetos em curso.

Por outro lado, a natureza e as características específicas da concentração de agricultores familiares fornecem indícios para formular estratégias mais adequadas de intervenção e promoção do setor. Assim, temos que em áreas de florestas e matas densas, nas quais é imperiosa a conjugação entre preservação ambiental e atividades exploratórias — como nas localidades habitadas por remanescentes de quilombos, a exemplo dos municípios de Eldorado e Iporanga, no Vale do Ribeira, sudoeste do estado de São

Paulo — as pesquisas e intervenções são orientadas ao manejo sustentável de recursos naturais e obtenção de rendimentos a partir da comercialização de produtos extraídos por meio desse manejo¹⁴.

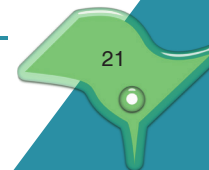
Da mesma forma, outras modalidades extrativistas em equilíbrio com o **meio biótico** também apresentam potencial produtivo e de mercado, como **produtos agroecológicos** e oriundos de **sistemas agroflorestais**, manejo de moluscos — a exemplo do cultivo aberto de ostras nativas (*crassostrea brasiliiana*) e crustáceos (caranguejo uçá) em regiões de mangue, apicultura com abelhas nativas (meliponicultura), manejo ou cultivo de **plantas ornamentais, aromáticas e medicinais** nativas e demais atividades que conjuguem o conhecimento técnico científico com os saberes oriundos da particular cultura das comunidades tradicionais. A comercialização destes produtos confere maior **valor agregado**, tanto pela origem quanto pela escassez (ou mesmo inexistência) de oferta.

As intervenções acima preconizadas podem ser desenvolvidas por diferentes instituições públicas, como ITESP, INCRA e demais órgãos vinculados à área ambiental como a Fundação Florestal e o ICMBio, secretarias municipais e estaduais de agricultura e meio ambiente e mesmo por organizações não governamentais.

¹² Meio físico, clima, relevo, pluviosidade, disponibilidade hídrica etc.

¹³ Proximidade em relação a pontos de comercialização, público consumidor, vias de transporte, estruturas de armazenamento, entre outras.

¹⁴ Como a polpa e o fruto da palmeira juçara, geleias, sucos e licores obtidos a partir do processamento básico de frutas nativas, a exemplo do suco de jambolão, licor e suco de bacupari, suco de manacbio, licor e suco de araticum, suco de cambuci, entre muitos outros.



Por fim, cumpre ressaltar que o planejamento e elaboração de projetos de forma conjunta e integrada entre diferentes órgãos públicos, a exemplo do Projeto de Microbacias Hidrográficas (conduzido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, em parceria com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente) resultam numa **relação sinérgica** entre as intervenções desenvolvidas pelas diferentes instituições, obtendo resultados mais eficazes e efetivos; em outras palavras, em geral nessas ações a dimensão do produto obtido é maior que a soma das partes que o integram.

PAINEIS DINÂMICOS DE TABULAÇÃO DE DADOS

A base de dados do Programa EDITAL PAULISTA pode ser consultada na página da Internet, no endereço:



Leia o QR CODE ao lado ou acesse:
<https://goo.gl/kRWPct>

Ela reúne informações dos extratos das DAPs Pessoas Física e Jurídica, referentes a São Paulo, com dados consolidados entre maio e junho de 2017.

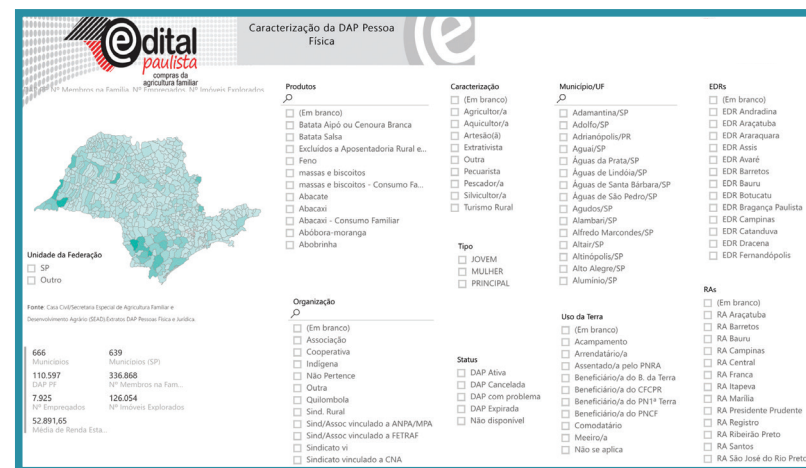
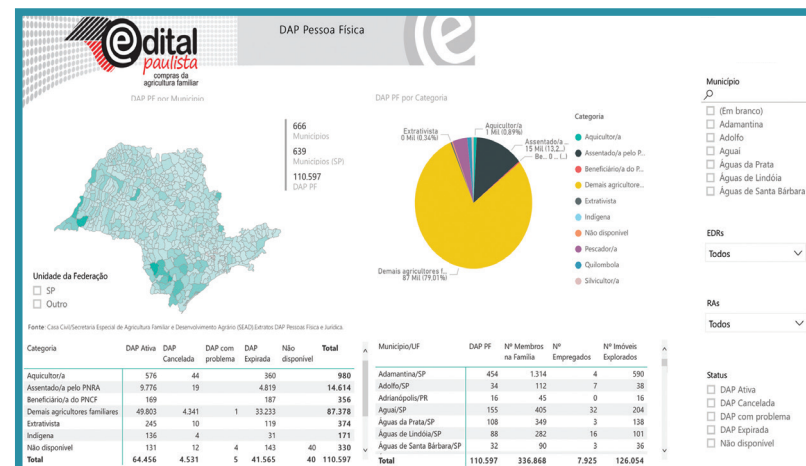
Composto por cinco painéis de dados e um de metodologia, o sistema da base de dados nos permite segmentar as informações com diversos recortes, que são apresentados na forma de mapas, gráficos, tabelas e fichas-resumo. A interatividade garante a visualização do universo total ou de alguns recortes, ao selecionar os conteúdos dentro dos filtros ou demais objetos. As fichas-resumo, nesse caso, mostram o resultado da seleção realizada.

Para os conteúdos, procurou-se preservar as mesmas expressões utilizadas nos extratos das DAPs. Foram ainda incluídas duas regionalizações e a categoria (classificação) para pessoa jurídica.

As dimensões de análise comuns às DAPs PF e PJ são:

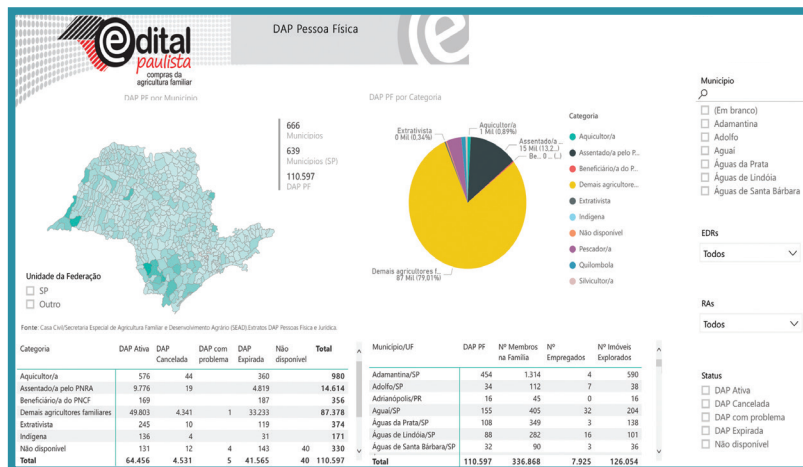
- **Município:** divisão territorial caracterizada por ser a menor unidade administrativa autônoma brasileira;
- **Unidade da Federação:** divisão territorial autônoma que, junto com municípios e a União, forma a República Federativa do Brasil;
- **Status:** situação da DAP perante Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD) – ativa, cancelada, com problema, expirada ou não disponível;
- **Região Administrativa (RA):** agrupamento de municípios, feito para fins de planejamento da administração pública;
- **Escritório de Desenvolvimento Rural (EDR):** agrupamento de municípios, feito para fins de planejamento e estabelecidas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Informações das pessoas físicas



Os dois primeiros painéis tratam unicamente as informações de pessoas físicas. Dados:

- Número de Membros na Família;
- Número de Empregados;
- Número de Imóveis Explorados.

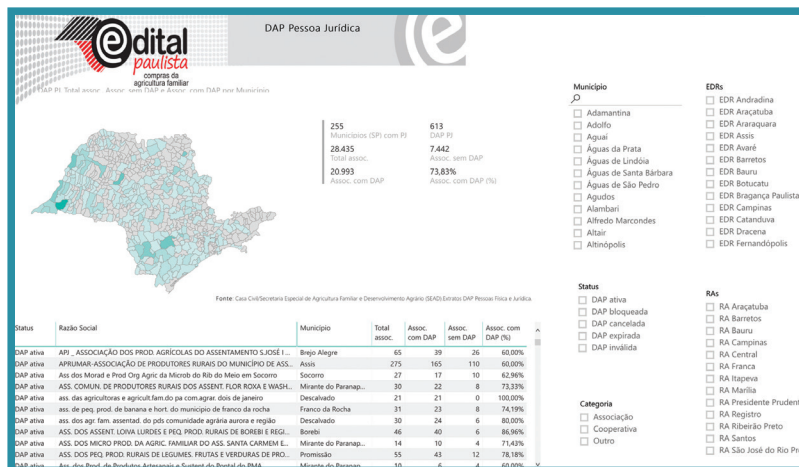


Dimensões:

- **Categoria:** Aquicultor/a, assentado/a pelo PNRA, Beneficiário/a do PNC, demais agricultores familiares, extrativista, indígena, não disponível, Pescador/a, Quilombola, Silvicultor/a;
- **Produtos:** apresenta 308 categorias;
- **Organização:** Associação, Cooperativa, Indígena, Não Pertence, Outra, Quilombola, Rural, Sind/Assoc vinculado a ANPA/MPA, Sind/Assoc vinculado a FETRAF, Sindicato vinculado a CNA, Sindicato vinculado a CONTAG, STR/SIND.AGR.FAM.

- **Tipo:** JOVEM, MULHER, PRINCIPAL;
- **Uso da Terra:** Acampamento, Arrendatário/a, Assentado/a pelo PNRA, Beneficiário/a do B. da Terra, Beneficiário/a do CFCPR, Beneficiário/a do PN1ª Terra, Beneficiário/a do PNC, Comodatário, Meeiro/a, Não se aplica, Outra, Parceiro/a, Permissionário de áreas públicas, Posseiro/a, Proprietário/a, Uso Coletivo.

Informações das pessoas jurídicas



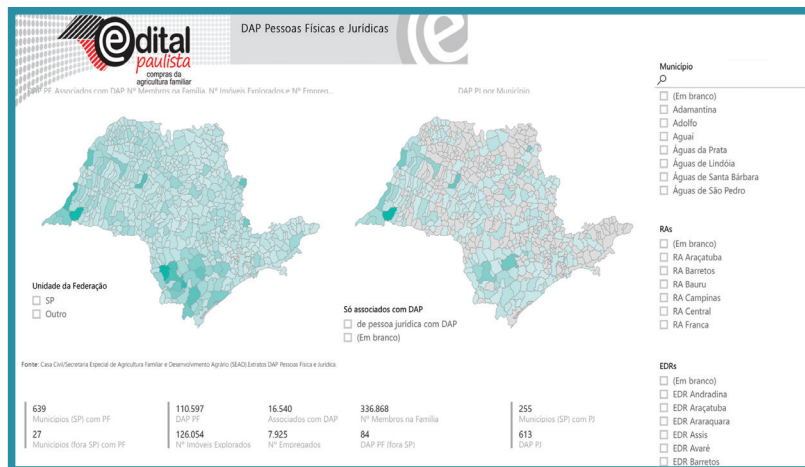
O terceiro painel caracteriza as pessoas jurídicas. Dados:

- Nome
- Total de Associados;
- Associados com DAP;
- Associados sem DAP.

Dimensões:

- **Categoria:** Associação, Cooperativa, Outro.

Caracterização das unidades territoriais com informações das pessoas físicas e jurídicas

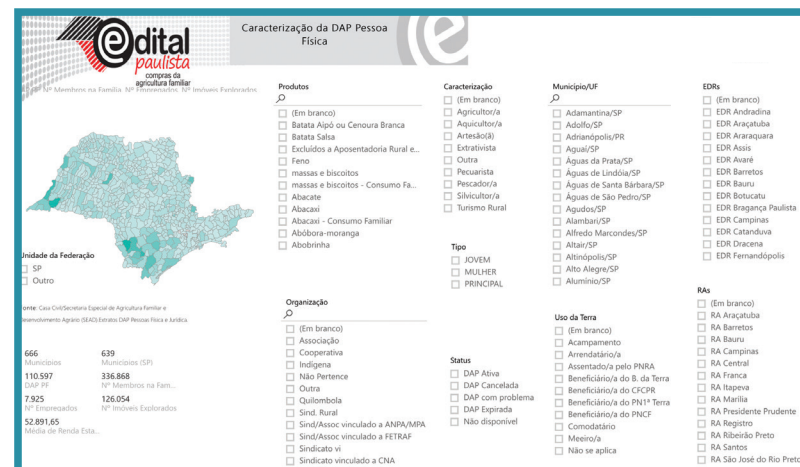


O quarto painel mostra alguns dos dados acima mencionados para as diversas unidades territoriais (Estado de São Paulo, RAs, EDRs e municípios).

- Municípios de São Paulo com pessoas físicas;
- Quantidade de pessoas físicas com DAP;
- Número de Membros na Família;
- Número de Empregados;
- Número de Imóveis Explorados;
- Municípios de São Paulo com pessoas jurídicas;
- Municípios de fora de SP com PF (vinculados a alguma pessoa jurídica);

- Quantidade de pessoas jurídicas com DAP;
- Associados com DAP.



Pessoas jurídicas e localização de seus associados



O quinto painel mostra as pessoas jurídicas e seus associados com DAP nos municípios. Os dados e dimensões apresentados são:

- Municípios de São Paulo com pessoas jurídicas;
- Total de Associados;
- Associados com DAP;
- Associados sem DAP;
- Status da pessoa jurídica;
- Categoria da pessoa jurídica.





Metodologia

Fonte: Casa Civil/Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário (SEAD)/Extratos DAP Pessoas Físicas e Jurídicas.
Dados retirados em maio/jun.2017.

- 1) Categoria de DAP PJ - informação foi imputada a partir da razão social
Categorias: Associação, Cooperativa e Outro
- 2) Campos de associados (PJ) e membros da família, empregados, estabelecimentos, renda (PF) - valores nulos - foi imputado valor zero
- 3) As ocorrências em branco, nos campos Status e Categoria, foram imputadas com "Não disponível".
- 4) Número de associados - Para obter a DAP, a pessoa jurídica deve comprovar composição societária de ao menos 60% de associados com DAP. O cruzamento desses dados levou a incorporar na base de pessoas físicas os associados declarados fora do Estado de São Paulo.
Deve-se considerar que a soma de associados com DAP pode ser superior ao número de pessoas físicas com DAP pois uma pessoa pode se associar a mais de uma PJ.
Eventualmente há casos de pessoas físicas com DAP associadas a Pessoa Jurídica que, no momento da extração dos dados, não tiveram o extrato de pessoa física localizado. Nessas situações foi mantida a informação para a pessoa jurídica sem a correspondente para a física.

Metodologia

O último painel especifica a fonte dos dados e a metodologia.

GLOSSÁRIO

Ações estratégicas integradas: ações planejadas e implementadas a partir da interligação de várias esferas e/ou instâncias do poder público — podendo conter entes do setor privado — para se alcançar um objetivo.

Arrendatário: pessoas que arrendam (alugam) o imóvel de um proprietário e pagam em dinheiro. O arrendamento é um tipo de contrato pelo qual uma das partes concede a outra o gozo de um imóvel, mediante retribuição. O arrendamento pode ser urbano ou rural.

Assentado: trabalhadores rurais que recebem um lote de terra e comprometem-se a morar e nele produzir para sua reprodução econômica e social.

Bacias Hidrográficas: área ou região de drenagem de um rio principal e seus afluentes. É a porção do espaço em que as águas das chuvas, das montanhas, subterrâneas ou de outros rios escoam em direção a um determinado curso d'água, abastecendo-o.

Chamada Pública: edital cuja finalidade é a ampla divulgação, para assegurar a publicidade dos atos da administração pública, da

contratação de obras e/ou serviços, nos casos em que é dispensada a licitação, conforme o art. 24 da Lei 8666 de 1993.

Consistência assecuratória: credibilidade assegurada.

Comunidades originárias de assentamentos da reforma agrária: assentados do Movimento Sem Terra, bem como comunidades tradicionais como as nativas/indígenas e quilombolas.

Cooperativas centrais: cooperativas que agregam ou associam, no mínimo, três cooperativas singulares. As centrais organizam e desenvolvem serviços para as cooperativas singulares filiadas, visando maior escala e economia de custo.

Cooperativas mistas: cooperativas que exercem múltiplas atividades vinculadas à atividade principal. Uma cooperativa agropecuária mista é aquela que não apenas compra insumos e vende produtos, mas também beneficia, industrializa e transporta sua produção, exercendo com isso várias atividades.

Cooperativas singulares: empreendimentos coletivos constituídos pelo número mínimo de 20 (vinte) pessoas físicas que exercem

a mesma atividade econômica, como produção de gêneros alimentícios.

Descapitalização: ação ou efeito de perder ou não dispor de dinheiro e fontes de investimento.

Empreendimentos coletivos agrícolas familiares: cooperativas e associações de produtores rurais familiares, isto é, empresa e entidade que agrega/congrega vários produtores rurais familiares em uma organização cuja forma de administração depende da participação dos agricultores associados ou cooperados, sendo, portanto, um empreendimento de gestão coletiva.

Estabelecimentos rurais produtivos: segundo o INCRA, são propriedades rurais exploradas de forma racional, devendo atingir, simultaneamente, graus de utilização da terra (GUT) e de eficiência na exploração (GEE) segundo índices fixados pelo órgão federal competente. O grau de utilização da terra (GUT) deve ser igual ou superior a 80% da sua dimensão, e o grau de eficiência na exploração da terra (GEE), igual a 100% da sua capacidade produtiva.

Êxodo rural: termo usado para designar o fenômeno da migração (mobilidade geográfica) de pessoas do campo para as cidades em busca de melhores condições de vida. Quando este fenômeno migratório ocorre em sentido inverso (isto é, da cidade para o campo)

dá-se o nome de êxodo urbano.

Formalização (dos agricultores familiares): organização de agricultores familiares em cooperativas e associações formalmente constituídas e registradas. Quando os produtores se agregam, fundam e legalizam documentalmente um destes tipos de empreendimento coletivo (cooperativas ou associações).

Interministerial: programas ou ações que agregam (e dependem da execução de) dois ou mais ministérios para sua realização. Concernente às relações recíprocas entre ministérios e entre ministros.

Licitação: processo administrativo responsável pela escolha do empreendimento apto a ser contratado pela administração pública para o fornecimento de produtos e/ou serviços demandados pelo poder público.

Nichos de mercados: segmentos ou públicos cujas necessidades particulares são pouco exploradas, criando com isso oportunidades de investimento e atendimento das demandas potenciais.

Numerário: moeda, dinheiro efetivo.

Manejo de recursos: modelo que permite a exploração racional

(sustentável) com técnicas de mínimo impacto ambiental sobre os elementos da natureza. Uma floresta manejada continuará oferecendo suas riquezas para as gerações futuras, pois a madeira extraída segundo estes moldes torna-se um recurso renovável, por exemplo.

Mão-de-obra familiar: pessoas pertencentes ao agregado doméstico familiar (casa) do produtor rural e que trabalham na exploração agrícola desta propriedade. Podem ser ainda membros da família do produtor rural que, mesmo não pertencendo ao seu agregado doméstico familiar, trabalham regularmente na propriedade deste produtor rural.

Meio biótico: conjunto de seres vivos de determinado ambiente que interagem entre si.

Mercado Interno: relações de trocas e comercializações que ocorrem e/ou operam dentro do território nacional.

Módulo Fiscal: conceito introduzido pela Lei nº 6.746 de 1979, que altera o Estatuto da Terra (Lei 4.504 de 1964), norma que regula os direitos e obrigações relativos a imóveis rurais para os fins de execução da reforma agrária e promoção da política agrícola nacional. Módulo fiscal é uma unidade de medida, em hectares, cujo valor é fixado pelo INCRA para cada município, levando-se em

conta: **a)** o tipo de exploração predominante no município (hortifrutigranjeira, cultura permanente ou temporária, pecuária ou florestal); **b)** a renda obtida no tipo de exploração predominante; **c)** outras explorações que, embora não predominantes no município, sejam expressivas em função da renda ou da área utilizada; **d)** o conceito de “propriedade familiar”. A dimensão de um módulo fiscal varia de acordo com o município onde está localizada a propriedade.

Plantas aromáticas: plantas geralmente de pequenas dimensões, cujas folhas e outras partes verdes exalam aromas. São especiarias muito procuradas para a culinária e outros usos domésticos e industriais, tais como o alecrim.

Plantas endêmicas: plantas que possuem características originárias exclusivamente de uma localidade, isto é, de ocorrência exclusiva em determinado local e restrita a um ecossistema específico.

Plantas medicinais: todas aquelas que possuem princípios ativos que auxiliam no tratamento de doenças, tais como a carqueja, que reduz as taxas de açúcar no sangue e tem propriedades anti-inflamatórias, podendo ajudar no tratamento de artrites.

Plantas ornamentais: plantas cultivadas por sua beleza e muito usadas na arquitetura de interiores e no paisagismo de espaços externos, a exemplo de rosas, areca bambu, palmeira raps,

“comigo-ninguém-pode” e “flor de maio”.

Políticas Públicas: conjunto de programas, atividades e ações desenvolvidas pelo poder público que visam assegurar determinado direito de cidadania, de forma ampla e difusa ou direcionada a determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico.

Posseiro: trabalhador rural que tem a posse da terra, trabalha nela e dela retira seu sustento, mas não possui documento legal de propriedade.

Produtos agroecológicos: gêneros produzidos de forma sustentável, ou seja, buscando minimizar qualquer tipo de agressão ao meio ambiente.

Regiões Administrativas: divisão regional organizada pelo Estado para facilitar a administração territorial com base em fatores socioeconômicos. Mesorregião: conjunto de vários municípios de uma área geográfica com similaridades econômicas e sociais.

Regiões de Governo: agrupamento de municípios cuja finalidade é integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum. Microrregiões (agrupamento de municípios limítrofes) estabelecidas com o objetivo de centralizar as atividades das secretarias estaduais.

Relação Sinérgica: ato simultâneo de entidades diversas com a mesma finalidade. É a convergência das partes de um todo para a consecução de objetivo comum, cujo efeito resultante é superior ao conjunto das ações isoladas, caso estas fossem desenvolvidas individualmente.

Renda: remuneração e/ou rendimentos financeiros recebidos, seja por pessoa física ou jurídica, em razão do trabalho, da prestação de serviços, do aluguel de imóveis, da aplicação de capital, etc.

Segurança Alimentar: garantia do direito de acesso a alimentos de qualidade nutricional, em quantidade suficiente e de modo permanente, baseado em práticas alimentares saudáveis.

Segurado especial INSS: trabalhador rural que produz com a ajuda de sua família, sem contratação de pessoas para trabalhar de forma permanente e cuja área do imóvel rural explorado tenha até 4 módulos fiscais; para o segurado especial (agricultor familiar, pescador artesanal, indígena, entre outros), a idade mínima é reduzida em cinco anos. Estão incluídos nessa categoria os cônjuges, companheiros(as) e filhos(as) maiores de 16 anos que trabalham com a família em atividade rural.

Sistemas florestais: sistemas agroflorestais (SAF's) são consórcios de culturas agrícolas com espécies arbóreas nativas que podem ser

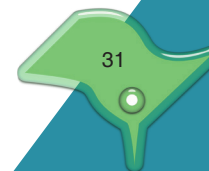
utilizados para restaurar florestas e recuperar áreas degradadas e, de forma simultânea, obtenção de produto e renda.

Transição agroecológica da produção: entendida como um processo gradual e multilinear de mudança, que ocorre em determinado período, nas formas de manejo dos agro-ecossistemas que, na agricultura, tem como meta a passagem de um modelo agroquímico de produção (que pode ser mais ou menos intensivo no uso de insumos industriais) a práticas de cultivo que incorporem princípios e tecnologias de base ecológica.

Unidade Familiar de Produção Rural (UFPR): conjunto composto pela família e eventuais agregados - abrangido também o caso de indivíduo isolado - legalmente classificado como agricultor familiar, que explore uma combinação de fatores de produção com a finalidade de atender à própria subsistência e/ou à demanda da sociedade por alimentos e outros bens e serviços.

Valor agregado (do produto agrícola): percepção que o cliente tem do produto agrícola, que atenda seu conjunto de necessidades considerando sua relação custo x benefício. É um atributo de qualidade (não tangível) adicionado ao produto agrícola, um diferencial que na percepção do consumidor justifica sua escolha entre demais bens substitutos ofertados no mercado.

Vocação agrícola: adequação de determinada região a uma determinada produção ou cultura agrícola. A “vocação” de uma região à uma dada cultura envolve desde aspectos técnicos e físicos (solo, clima, relevo, pluviosidade, etc.) a fatores históricos, sociais e econômicos, que propiciam a especialização agrícola da região e a tornam referência na produção de determinada(s) cultura(s).



REFERÊNCIAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Fac. –Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/pre/bc_atende/port/PRONAF.asp#20> Acesso em 03/01/2018

BRASIL. Aposentadoria Especial para Trabalhador Rural. Disponível em <<https://socialprevidencia.net/aposentadoria-do-trabalhador-rural-inss.html>> Acesso em: 03/01/2018

BRASIL. Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

BRASIL. Lei Federal nº 11.718, de 20 de junho de 2008. Acrescenta artigo à Lei no 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo; estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural; prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6o do art. 1o

da Lei no 11.524, de 24 de setembro de 2007; e altera as Leis nos 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 7.102, de 20 de junho de 1993, 9.017, de 30 de março de 1995, e 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.

BRASIL. Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº11.977, de 07 de julho de 2009. Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nos 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória no 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

BRAZ, Ivaldo J. S. et. al – Projeto Tradição – Gosto Nativo. Fundação

Para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo (Fundação Florestal). Pag. 06. Julho de 2011. São Paulo. Mimeo.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Programa Nacional de Habitação Rural. Disponível em: <<http://www.caixa.gov.br/poder-publico/programas-uniao/habitacao/programa-nacional-habitacao-rural/Paginas/default.aspx>> Acesso em: 03/01/2018

CÂMARA FEDERAL. Legislação sobre agricultura familiar: dispositivos constitucionais, leis e decretos relacionados a agricultura familiar / Câmara dos Deputados. (Série legislação) – Brasília, Edições Câmara, 2016.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB. Política de Garantia dos Preços Mínimos (PGPM). Disponível em: <<http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=540&t=>>> Acesso em: 05/01/2018

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. Resolução CMN nº 2.191, de 24 de agosto de 1995. Crédito Rural - Institui o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

FUNDAÇÃO FLORESTAL. Plano de Manejo do Parque Estadual de Intervalos. Programa de Interação Socioambiental. São Paulo. Outubro de 2008. Disponível em <http://fflorestal.sp.gov.br/pagina->

[inicial/planos-de-manejo/planos-de-manejo-planos-concluidos/plano-de-manejo-pe-intervalos/](#) Acesso em 08/01/2018.

EMBRAPA: Módulos Fiscais. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/codigo-florestal/area-de-reserva-legal-arl/modulo-fiscal>> Acesso em: 08/01/2018.

ITESP. Fundação Itesp: sua história e realizações. Evolução das políticas agrária e fundiária no estado de São Paulo.2013; Biblioteca do Itesp. 304 pag. São Paulo.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade: Compra Institucional. Disponível em: <<http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/programa-de-aquisicao-de-alimentos-paa/programa-de-aquisicao-de-alimentos/compra-institucional>> Acesso em: 02/01/2018

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. Plano Brasil Sem Miséria. Resultados no Meio Rural 2011/2014. Disponível em<http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/user_arquivos_25/Caderno%20de%20Graficos%20BSM%20-%203%2C5%20anos%20-%20Rural.pdf> Acesso em 03/01/2018

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Auxílio Emergencial Financeiro. Disponível em <<http://mds.gov.br/assuntos/>



cadastro-unico/o-que-e-e-para-que-serve/auxilio-emergencial-financeiro> Acesso em 10/01/2018

REVISTA DA CASA DA AGRICULTURA. Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável II – Acesso Ao Mercado. Coordenadoria de Assistência Técnica Integral. Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo. Centro de Comunicação Rural (CECOR) – SAA/CATI. Ano 19 – número 3. São Paulo.

SÃO PAULO. Lei nº 14.591, de 14 de outubro de 2011. Cria o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS.

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. Portaria SEAF nº 01, de 13 de abril de 2017. Dispõe sobre as competências, condições e procedimentos específicos para a emissão, validação, suspensão, cancelamento e exercício do controle social da DAP - Declaração de Aptidão ao Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar). Brasília.

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. Portaria SEAF nº 234, de 04 de abril de 2017. Estabelece as condições e procedimentos gerais para a emissão da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP. Brasília.

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. Seguro da Agricultura Familiar – SEAF. Disponível em: <<http://www.mda.gov.br/sitemda/secretaria/saf-seaf/sobre-o-programa>> Acesso em: 03/01/2018

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar. (PGPAF). Disponível em: <<http://www.mda.gov.br/sitemda/tags/pgpaf>> Acesso em: 09/01/2018

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel (PNPB). Disponível em: <<http://www.mda.gov.br/sitemda/secretaria/saf-biodiesel/o-que-%C3%A9-o-programa-nacional-de-produ%C3%A7%C3%A3o-e-uso-do-biodiesel-pnpb>> Acesso em: 10/01/2018

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. Cadernos da Agricultura Familiar, Volume 3. Declaração de Aptidão ao Pronaf - Perguntas e Respostas 2016. Disponível em: <<http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/anexos/Caderno%203%20DAP%20web.pdf>> Acesso em: 09/01/2018

Voltada ao mercado interno e produtora de ampla variedade de gêneros, a Agricultura Familiar é o setor responsável pela segurança alimentar da população. A partir das informações obtidas na emissão da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), documento que identifica o agricultor familiar, também é possível aferir a distribuição geográfica e a concentração das comunidades agrícolas familiares no estado de São Paulo, entre outros dados que possibilitam maior eficácia no planejamento e implantação de políticas públicas destinadas a esse segmento, objetivo desta publicação.

VISITE NOSSO SITE

WWW.CODEAGRO.AGRICULTURA.SP.GOV.BR
